

CONTRATO/ASLIC Nº 026/2021/SENAR/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO – SENAR/MT E A EMPRESA MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, inscrito no CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede na da Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832, em Cuiabá-MT neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo **Sr. NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.346.806/0001-90, com sede na Rua Paralela Oeste Perimental, Nº 4595, Perimetral- Marau/ RS , CEP 99.150-000, telefones: (54) 3342-9850 e-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br, representada por seu sócio o Sr. **EDUARDO DE ROCCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1043197407 SSP/RS e inscrito no CPF nº 685.453.800-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação e adjudicação do objeto da Licitação de que trata o Pregão Eletrônico nº 068/2021/SENAR/MT, assim como com fundamento no **inciso V do art. 5º**, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõe os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **EQUIPAMENTO, TIPO EMPILHADEIRA, A DIESEL**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Mato Grosso – **SENAR/MT**, de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas e serviços a serem entregues descritos a seguir:

MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Empilhadeira, 4x2, a diesel, com capacidade mínima de carga de 2,5 toneladas. Ano/Modelo correspondente no mínimo a emissão da Nota Fiscal.	Unidade	03	R\$ 111.500,00	R\$ 334.500,00
TOTAL					R\$ 334.500,00

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**;

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.3.1. **Do tipo motor:** combustível Diesel, potência mínima de 40 Kw, rotação mínima do motor de 2300 rpm;
- 2.3.2. **Da capacidade de carga:** mínima de 2.5 toneladas;
- 2.3.3. **Da distância do centro da roda à face do garfo:** mínimo 470 mm;
- 2.3.4. **Da distancia da parte traseira:** mínimo 480 mm;
- 2.3.5. **Da distância entre eixos:** mínimo de 1650 mm;
- 2.3.6. **Da distância do solo, entre eixo:** mínimo de 150 mm;
- 2.3.7. **Do peso operacional total:** mínimo 3765kg;
- 2.3.8. **Do peso por eixo com carga (dianteira/traseira):** mínimo 5530/735 kg;
- 2.3.9. **Do peso por eixo sem carga (dianteira/traseira):** mínimo 1560/2205 kg;
- 2.3.10. **Da medida pneu dianteiro:** mínimo de 7.00 -12-12PR;
- 2.3.11. **Da medida pneu traseiro:** mínimo de 6.00-9-10PR;
- 2.3.12. **Da capacidade do tanque:** mínimo de 60 litros;
- 2.3.13. **Do assento:** banco ergonômico/ anatômico com encosto de braços e cinto de segurança;
- 2.3.14. **Da banda de rodagem dianteiro:** mínimo de 965 mm;
- 2.3.15. **Da banda de rodagem traseiro:** mínimo de 970 mm;
- 2.3.16. **Da inclinação do mastro (frente/ré):** mínimo 6/12 mm;
- 2.3.17. **Da altura do mastro abaixado:** mínimo de 1985 mm;
- 2.3.18. **Da altura livre:** mínimo de 140 mm;
- 2.3.19. **Da altura da elevação padrão:** mínimo 3000 mm;
- 2.3.20. **Da altura do mastro estendido:** mínimo de 4045 mm;
- 2.3.21. **Da cabine:** mínimo semifechada, vidros dianteiros e traseiros temperados, vidro superior para visualização; da carga com grade de proteção;
- 2.3.22. **Da tensão de bateria:** mínimo de 12V/90AH;
- 2.3.23. **Da pressão de operação para acessórios:** mínimo 175 Bar;
- 2.3.24. **Das dimensões do garfo:** mínimo de 1070x122x40 mm;
- 2.3.25. **Da altura até o topo da cabine:** mínimo de 2120 mm;



Serviço Nacional de
Aprendizagem Rural
de Mato Grosso

Q.

[Handwritten signatures]
Rua Engº. Edgard Prado Arze
SN, Qd 01, Setor A - Centro Político Administrativo
CEP 78.049-015 - Cuiabá/MT
65 3928 4800 | www.senarmt.org.br

- 2.3.26. Do comprimento até a face do garfo: mínimo de 2605 mm;
- 2.3.27. Da largura total: mínimo de 1155 mm;
- 2.3.28. Da distância do solo, abaixo do maestro: mínimo de 105 mm;
- 2.3.29. Do raio de giro: mínimo de 2235 mm;
- 2.3.30. Da largura mínima do corredor de trabalho (adicionar comp. da carga e folga de segurança): mínimo de 2710 mm;
- 2.3.31. Da velocidade de deslocamento, com carga/sem carga: mínimos de -/20 km/h;
- 2.3.32. Da velocidade de elevação, com carga/sem carga: mínimos de 0.360/- m/s;
- 2.3.33. Da velocidade da retração, com carga/sem carga: mínimos de 0.500/- m/s;
- 2.3.34. Da tração máxima da barra de tração, com carga/sem carga: mínimos de 17000/- N
- 2.3.35. Da capacidade para subir rampa, com carga/sem carga: mínimos de 15/- %;
- 2.3.36. Do torque nominal: mínimo de 160/1800 - 2000 N·m/r/min;
- 2.3.37. Do diâmetro x curso: mínimo de 90 x 105 mm;
- 2.3.38. Kit para a 4ª via hidráulica: instalada e inclusa;
- 2.3.39. Par de Espelhos Retrovisores, alarme sonoro de marcha ré, sistema de segurança de iluminação completos.
- 2.3.40. Marca/modelo de referência ou equivalente: Hangcha Série R – modelos CPCD 25N-RG2; CPCD35N-RG2.

2.4. Da Execução dos Serviços:

- 2.4.1. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 2.4.2. Frete, impostos e seguro de transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 2.4.3. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 2.4.4. A entrega técnica deve ser realizada no local de entrega definitiva, no máximo de até 7 (sete) dias corridos após a entrega provisória, por técnico especializado para transmitir informações sobre operação correta, manutenção básica e segurança com tempo mínimo de 8 (oito) horas.
- 2.4.5. Os catálogos de pelas e acessórios poderão ser apresentados na língua original do fabricante do item ofertado, desde que contenha figuras/desenhos ilustrativos que facilitem a compreensão/identificação da peça/acessório durante a manutenção.
- 2.4.6. A empilhadeira deverá ser entregue montada, e funcionando normalmente para o uso.
- 2.5. O equipamento deverá ter garantia mínima de **1 (um) ano** para eventuais defeitos de fabricação contados a partir do seu recebimento definitivo.
 - 2.5.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica com pessoal especializado e credenciado pelo fabricante no município de Sorriso-MT.
- 2.6. A empresa se responsabilizará pela entrega do produto, seguindo as especificações do contrato aprovado pelo **SENAR/MT**.



2.7 O(s) bem(ens) deverão ser entregues no **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Sorriso, localizado na Rodovia BR 163 KM 726, sentido Lucas do Rio Verde, s/n, zona rural, CEP 78.890-000, aproximadamente, 25 km de distância do centro da cidade de Sorriso/MT, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.**

2.7.1. Os bens deverão atender as características solicitadas pelo SENAR/MT.

2.8. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **SENAR/MT**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os bens junto à empresa vencedora, mediante Ordem de Fornecimento;

2.9. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às suas custas**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.10. Após a empresa vencedora realizar a entrega/regularização dos produtos com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o **SENAR/MT** efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado;

2.11. Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os bens serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;**

2.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da falha no fornecimento/execução da contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

3.1.2. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.3. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

3.1.4. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.1.5. Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;

3.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.1.8. Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do



valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

- 3.1.9.** Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 3.1.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.1.11.** Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.12.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 3.1.13.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo terceiro: A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os serviços recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE pela CONTRATADA, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Parágrafo quinto: Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA DECLARA que conhece os princípios e normas gerais que regem o CONTRATANTE e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 3.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;
- 3.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;
- 3.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 3.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 3.2.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.2.7.** Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

5.2. O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Centro de Custo
1.230.01.11	8729 – Formação Profissional Rural	01.02.01.01.063 – Centro de Treinamento Sorriso

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 334.500,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos Reais)**, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Parágrafo Único: No valor acima fixado estão compreendidos todos os custos e todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integrado do objeto do Contrato, inclusive encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

9.2. Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo e em conformidade com a Proposta apresentada da seguinte forma:

10.1.1. Os valores descritos na Cláusula Segunda serão pagos após a prestação dos serviços contratados e a respectiva entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência devidamente atestada pelo **Gestor do Contrato**, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do **CONTRATANTE**;

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que referido documento se constituirá para o **CONTRATANTE** em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

10.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente Contrato e o número da Ordem de Fornecimento;

10.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive;

10.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;



10.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do **ATESTO** do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo: As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

11.2. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.3. Advertência;

11.4. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

11.6. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.7. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



11.8. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início do contrato e das faturas a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

11.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

11.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

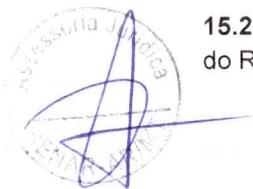
14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *currículum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** do presente Contrato o Coordenador da Equipe de Polos Tecnológicos, Sr. **WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** o Supervisor de Centro de Treinamento – Equipe de Polos Tecnológicos, Sr. **FÁBIO PEREIRA PIRES**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

17.2. A **CONTRATADA** declara e garante, ainda, que:

17.2.1. Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

17.2.2. Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;

17.2.3. Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e

17.2.4. Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

17.3. A **CONTRATADA** notificará prontamente por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

17.4. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao SENAR o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

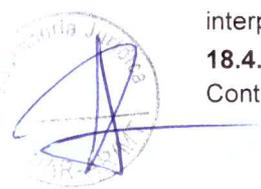
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida à **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer



alteração em seu endereço ou telefone;

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

18.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

18.8. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes;

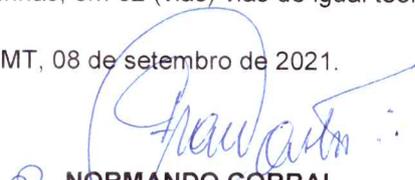
18.9. A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

18.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2021.

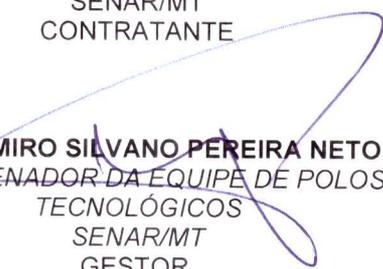


NORMANDO CORRAL
PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO
SENAR/MT
CONTRATANTE



MARAU

EDUARDO ROCCO
MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA
FORNECEDOR



WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO
COORDENADOR DA EQUIPE DE POLOS
TECNOLÓGICOS
SENAR/MT
GESTOR



FÁBIO PEREIRA PIRES
SUPERVISOR CENTRO DE TREINAMENTO –
EQUIPE DE POLOS TECNOLÓGICOS
SENAR/MT
FISCAL

Testemunhas:

1º: _____
Nome: _____
RG: _____

2º: _____
Nome: _____
RG: _____

